



ORGANIZAÇÃO  
DAS VOLUNTÁRIAS  
DE GOIÁS

ESTADO DE GOIÁS  
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - O V G  
GERENCIA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS

## TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 202600058003052

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 058/2026 V.II -CPAS-GPCOM/ GAD

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74.230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, vem através do presente Termo de Referência apresentar as especificações para a contratação de empresa para o fornecimento do objeto descrito abaixo, de acordo com a legislação específica vigente.

A contratação será regida pelo Regulamento PARA AQUISIÇÃO DE BENS, MATERIAIS, SERVIÇOS, LOCAÇÕES, IMPORTAÇÕES E ALIENAÇÕES – NORMA E PROCEDIMENTO – NP Nº. 007 de 08 de dezembro de 2025, disponível no site da OVG <http://www.ovg.org.br> e demais condições estabelecidas neste Termo.

### 1. DO OBJETO

1.1. Trata-se de contratação de empresa especializada em serviços de segurança eletrônica por monitoramento de imagens, por 24 horas contínuas, com fornecimento de bens em comodato, e serviços de controle e atendimento em caso de sinistros nos eventos: Natal do Bem e CAR-Trindade da OVG, conforme especificações constantes neste Termo.

### 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A realização de eventos de grande porte exige uma estrutura robusta de vigilância que vá além do policiamento humano. O monitoramento eletrônico atua como uma ferramenta estratégica considerando os seguintes fatores:

2.1.1. A presença visível de dispositivos de segurança desencoraja atos de vandalismo, furtos e outras ocorrências ilícitas, preservando o patrimônio público e a integridade dos visitantes.

2.1.2. O acesso em tempo real às imagens permite que a coordenação logística identifique gargalos de movimentação, facilitando intervenções rápidas em casos de aglomerações excessivas ou situações de emergência.

2.1.3. Centralizar o monitoramento oferece uma visão panorâmica e integrada de todos os pontos críticos do evento, otimizando o empenho das equipes de segurança e limpeza de forma inteligente.

2.1.4. As imagens gravadas servem como lastro probatório e histórico para eventuais apurações de incidentes, além de auxiliar na análise pós-evento para melhorias em edições futuras.

2.1.5. Natal do Bem: Devido à alta rotatividade de público e à complexidade das decorações e estruturas montadas, o monitoramento é essencial para evitar danos ao acervo natalino e garantir a segurança das famílias.

2.1.6. CAR Trindade: A natureza do atendimento e o fluxo constante de pessoas exigem vigilância contínua para assegurar o bom andamento das operações administrativas e a proteção dos bens móveis instalados no local.

2.2. A necessidade de monitoramento eletrônico estende-se para além do período de realização dos eventos, sendo imprescindível durante as fases de montagem e desmontagem. Esta medida justifica-se pelos seguintes fatores:

2.2.1. Nestas etapas, há uma grande concentração de equipamentos sensíveis e de alto valor agregado — como estruturas de palco, sistemas de iluminação profissional, painéis de LED e decorações complexas — que ficam expostos em áreas amplas antes da consolidação do perímetro de segurança total.

2.2.2. Durante a montagem, o fluxo de visitantes é reduzido, mas a circulação de colaboradores terceirizados e prestadores de serviço é intensa. O sistema de câmeras permite a supervisão remota do cumprimento das normas de segurança e a identificação de pessoas autorizadas no canteiro de obras.

2.2.3. O registro por imagens auxilia na gestão do cronograma de montagem e desmontagem, permitindo verificar a evolução das frentes de trabalho e garantir que o manuseio dos materiais públicos e locados seja feito com o devido zelo, prevenindo sinistros e avarias por imperícia ou negligência.

2.2.4. A presença do monitoramento inibe a retirada não autorizada de materiais e ferramentas, assegurando que o inventário planejado para o evento permaneça íntegro até a abertura oficial ao público.

2.3. A contratação fundamenta-se no princípio da eficiência administrativa, buscando mitigar riscos operacionais e financeiros decorrentes de possíveis danos ao patrimônio. A tecnologia de monitoramento eletrônico reduz a dependência exclusiva de postos fixos de vigilância humana, oferecendo uma cobertura mais ampla e ininterrupta com melhor custo-benefício.

### 3. DA ESPECIFICAÇÃO E DO QUANTITATIVO DO OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de monitoramento eletrônico 24 (vinte e quatro) horas por meio de sistema de CFTV (Circuito Fechado de Televisão), compreendendo a disponibilização e fornecimento de todos os materiais, insumos e equipamentos necessários, link de internet em fibra óptica dedicada, além dos serviços de montagem, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, gravação, armazenamento de imagens em nuvem/servidor, desmontagem, desinstalação, fiscalização técnica das instalações, compatibilização e alinhamento com os demais sistemas locais, e emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), para atendimento aos eventos sazonais da Organização das Voluntárias de Goiás (OVG), conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência, a saber:

#### 3.2. Item 01: Evento Natal do Bem – 1ª Etapa da OVG

3.2.1. Local: Centro Cultural Oscar Niemeyer (CCON), Goiânia - GO.

3.2.2. Período estimado: De setembro a janeiro do ano subsequente (datas exatas a serem definidas pela Contratante)

#### 3.3. Item 02: Evento Centro de Apoio ao Romeiro

3.3.1. Local: Rodovia dos Romeiros, Trindade - GO.

3.3.2. Período estimado: De junho a julho (datas exatas a serem definidas pela Contratante).

Tabela 1 - Natal do Bem- 2026

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO
01	CÂMERA MÓVEL TIPO SPEED DOME IP	05	140 diárias
02	CÂMERA MÓVEL TIPO SPEED DOME IP	05	70 diárias
03	CÂMERA FIXA	60	70 diárias
04	CÂMERA FIXA	100	60 diárias
05	POSTO OPERADOR 24H	1	60 diárias
06	CÂMERA FIXA INTELIGENTE - com detecção/ contagem facial	5	60 diárias
07	Software e gravador de vídeo inteligente - para câmeras com detecção/contagem facial	1	60 diárias

Tabela 2 - CAR TRINDADE-2027

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	PERÍODO
01	CÂMERA MÓVEL TIPO SPEED DOME IP	3	30 diárias
02	CÂMERA MÓVEL TIPO SPEED DOME IP	2	10 diárias
03	CÂMERA FIXA	20	10 diárias
04	POSTO OPERADOR 24H	1	10 diárias

3.3.3. O período e o número de diárias previstos para ambos os eventos são estimativos. A OVG responsabilizar-se-á exclusivamente pelo pagamento das diárias efetivamente executadas e atestadas, sem que a eventual redução do quantitativo estimado gere qualquer direito a indenização ou ônus financeiro para a Administração.

3.3.4. **Especificação mínima para as Câmeras Móveis Tipo Speed Dome IP:**

- a) Resolução de, no mínimo, 1920x1080p (Full HD);
- b) Possuir pelo menos 2 streams de vídeo com frame rate de 30fps;
- c) Compressão de imagens H.264/MJPEG;
- d) Aceitar protocolo ONVIF;
- e) Iluminação mínima no modo color de 0,05 LUX e no modo P&B 0,01 LUX;
- f) Canhão infravermelho com alcance de até 150 metros;
- g) Zoom óptico de 30X;
- h) Zoom digital de 16X;
- i) Movimentação PAN de 360° e Tilt de -15° a 90°;
- j) Velocidade de PAN de 0,1° a 160°/s com velocidade de Preset de 240°/s;
- k) Velocidade de TILT de 0,1° a 120°/s com velocidade de Preset de 200°/s;
- l) Número mínimo de preset: 300;
- m) Número mínimo de patrulhas: 8;
- n) Analíticos de vídeo: detecção de intrusão, cruzamento de linha e detecção de movimento;
- o) Alimentação de 24VAC ou PoE;
- p) Temperatura de operação de -5° C a 55° C;
- q) Proteção IP66.

3.3.5. **Especificação mínima para as Câmeras Fixas:**

- a) Câmera IP com resolução de 1920x1080p (Full HD);
- b) Iluminação mínima: 0.04 [Lux / F1.85](#), 0 Lux IR ligado
- c) Alcance mínimo de iluminação do IR de 20 metros;
- d) Lente de 2,8mm, ou 3,6mm ou 4,0 mm, de acordo com a necessidade do local;
- e) Compressão de vídeo H.264/MJPEG;
- f) Mínimo de 2 streams de vídeo a 30 fps a 1920x1080p no stream principal;
- g) Aceitar protocolo ONVIF;
- h) Alimentação 12VDC ou PoE;
- i) Proteção IP66;
- j) Temperatura de operação de -5° C a 55° C;

3.3.6. **Centro de Operações do Sistema:**

3.3.6.1. Todas as câmeras deverão enviar o sinal de vídeo para o Centro de Operações do Sistema, cuja localização será determinada pela OVG.

3.3.6.2. As imagens deverão ser visualizadas em tempo real no local pelo operador de monitoramento de CFTV, bem como serem reproduzidas através de busca por data e horário. O tempo de armazenagem de todas as câmeras deverá ser de no mínimo 90 dias a contar da data de término do evento.

3.3.6.3. O sistema de armazenamento será realizado através de Gravadores de Vídeo em Rede (NVR), com a quantidade de canais de vídeo suficientes para todas as câmeras, podendo ser utilizados o número que forem necessários para adequação do histórico de armazenagem exigido.

3.3.6.4. O acesso do operador de monitoramento às imagens deverá ser realizado através de um computador com acesso aos NVRs utilizando um programa de gerenciamento de vídeo (VMS) fornecido pelo fabricante dos gravadores. A este computador deverão ser instalados 2 monitores de vídeo/TV de 50" e 1 monitor de vídeo de 21".

3.3.6.5. A movimentação das câmeras speed domes deverá ser realizada através de programa VMS.

### 3.3.6.6. Equipamentos mínimos para o Centro de Operações do Sistema:

#### a) Gravador de vídeo em rede de 32/16 canais:

- 1) Entrada para 32/16 canais;
- 2) Aceita protocolo ONVIF;
- 3) Resolução de no mínimo 1920x1080p (full HD);
- 4) Protocolos H.265/H.264/MJPEG;
- 5) 30 fps a 1920x1080 em todos os canais;
- 6) Throughput de rede até 176 Mbps;
- 7) Saída de banda de até 120 Mbps;
- 8) Conexão remota de até 128 usuários, limitadas por taxa de saída de banda;
- 9) Analíticos de vídeo: Linha virtual, cerca virtual, abandono/retirada de objetos, mudança de cena, detecção de áudio;
- 10) Armazenamento com entrada de HD compatíveis com o histórico de imagens exigidos pelo projeto;
- 11) Uso de HD dedicados para segurança eletrônica;
- 12) Temperatura de operação de 0 a 50° C.

#### b) Monitor/TV 50"

- 1) Resolução mínima de 1920x1080p (Full HD);
- 2) Tamanho da tela: 50";
- 3) Frequência de 60Hz;
- 4) 3 entradas HDMI;
- 5) 1 entrada USB;
- 6) Alimentação 100-240 Vac, 50/60Hz;
- 7) Deve ser acompanhado de suporte de parede;
- 8) Deve ser acompanhado de todos os cabos necessários.

#### c) Monitor 21"

- 1) Tamanho da tela 21";
- 2) Resolução mínima de 1920x1080p (full Hd);
- 3) Conectores: 1 VGA, 1 HDMI e 1 DVI/display port;
- 4) Alimentação 100-240 Vac.

#### d) Estação de Monitoramento (computador)

- 1) Processador de alto desempenho;
- 2) 8GB de memória RAM;
- 3) Armazenamento:
  - 3.1) 1 SSD de 256Gb
  - 3.2) 1 HD de 1Tb;
- 4) Placa off board de alto desempenho;
- 5) Sistema operacional Windows 11 ou superior.
- 6) Deve ser acompanhado de mouse e teclado.
- 7) DEMAIS EQUIPAMENTOS
  - a) Deverão ser fornecidos todos os demais equipamentos necessários para o perfeito funcionamento do sistema, tais como: switch, nobreak, injetores PoE, rádios 5GHz, etc.;
  - b) Deverão ser fornecidos todos os cabos necessários para interligação dos equipamentos.

### 3.3.7. Infraestrutura:

- 3.3.7.1. Deverão ser utilizados cabos UTP Cat.5e para ligar as câmeras até o Centro de Operações do Sistema.
- 3.3.7.2. A alimentação de energia das câmeras deverá ser feita através de injetores PoE, que por sua vez deverão ser interligados a um nobreak para casos de falta de energia.
- 3.3.7.3. Para as câmeras móveis, caso necessário, deverá também ser instalado sistema de energia solar para fazer a alimentação dos equipamentos.
- 3.3.7.4. O sistema deverá ter autonomia de no mínimo 16 horas sem energia elétrica.
- 3.3.7.5. Caso a distância das câmeras até o Centro de Operações do Sistema seja maior que 100 metros (de cabo) ou se a interferência causada pela rede elétrica exija, deverá ser utilizado cabo de fibra óptica e seus devidos ativos de rede.
- 3.3.7.6. Caso necessário, deverá ser instalado junto à câmera caixa tipo quadro de comando para abrigar todos os equipamentos necessários para o funcionamento da mesma.
- 3.3.7.7. Deverão conter todos os equipamentos necessários para funcionamento da câmera e rádios, tais como: injetores PoE, switch e nobreak.
- 3.3.7.8. As câmeras deverão ter possibilidade de conexão alternativa através de enlace via rádio 5GHz ponto a ponto, entre a câmera e o Centro de Operações, sem ônus à OVG.
- 3.3.7.9. O enlace deverá ter um *throughput* de no mínimo 10MHz.
- 3.3.8. As câmeras deverão ser instaladas através de cabo UTP Cat.5e, respeitando as normas técnicas pertinentes, que trafegarão sinal de dados e alimentação da câmera via Poe.
- 3.3.8.1. Todos os tipos de instalações deverão ser previamente autorizados pelo Gestor do Contrato ou seu representante, pois o objetivo é que todos e quaisquer cabos sejam instalados dentro dos *grounds*, canaletas e "passa cabos" já existentes. Não serão aceitas instalações de cabeamento aéreas.
- 3.3.9. Por se tratar de evento por tempo determinado, o serviço (e a infraestrutura para tal) será provisório e deverá ser executado com mão de obra capacitada e sob supervisão de profissional devidamente habilitado, de responsabilidade da Contratada.
- 3.3.10. Toda a montagem/instalação deverá seguir projeto a ser apresentado pela OVG.
- 3.3.11. A Contratada deverá disponibilizar, nos locais dos eventos (Natal do Bem e CAR TRINDADE), operador de monitoramento de CFTV durante a quantidade de diárias solicitadas nas tabela 1 e 2, vinte e quatro horas por dia **sem interrupções**, sete dias por semana, para atuar no Centro de Operações do Sistema.
- 3.3.11.1. As datas e horários para montagem e desmontagem poderão sofrer alterações mediante solicitação da CONTRATANTE, que solicitará as possíveis alterações com antecedência, devendo a CONTRATADA informar ao gestor do contrato dois números de telefone e e-mail para contato direto entre o colaborador responsável pelo gerenciamento das datas e/ou horários de instalação/desinstalação dos itens.
- 3.3.11.2. A empresa Contratada deverá apresentar funcionários qualificados e ferramentas/equipamentos de segurança próprios para a execução do serviço e deverá obedecer às normas técnicas atinentes.
- 3.3.11.3. Tendo em vista que os eventos ocorrerão em locais abertos e sujeitos a chuvas e fortes ventanias, todos os equipamentos deverão ser instalados e montados de forma segura e bem fixados/estaiados para que não tombem e não se desloquem.
- 3.3.11.4. Será de responsabilidade da Contratada a fixação dos equipamentos, cuidando para que não haja riscos ou danos de nenhum tipo para as pessoas e o espaço.
- 3.3.12. Interrupções ou falhas no sistema, deverão ser corrigidas de forma imediata, a fim de manter o bom funcionamento do sistema;
- 3.3.13. Todo o sistema de gravação e gerenciamento/monitoramento, deverá ser realizado através de central 24 horas (Centro de Operações do Sistema), em sala indicada pela OVG, dentro do CCON;
- 3.3.13.1. Todo o sistema de monitoramento/gerenciamento e gravação de imagens e respectivos equipamentos e programas, para no mínimo, atender ao número de gravadores de vídeo que serão instalados no local do evento e ao serviço objeto deste Termo, correrão por conta da Contratada.
- 3.3.13.2. O sistema de monitoramento deverá ter capacidade de canais que seja compatível para o perfeito funcionamento do sistema, de modo a aplicar componentes com características e quantidades tais que atendam, com eficiência e segurança, às necessidades da Contratante, tudo por conta da Contratada.
- 3.3.14. A Contratada deverá atender toda e qualquer eventualidade ou sinistro (violação nas câmeras, rompimento de fios e cabos, e dentre outros) com substituição e reparação dos equipamentos no prazo de até 24h;

3.3.15. Caso necessário, e se autorizado pela OVG, em todos os locais onde forem instalados fios e cabos no piso/chão, executar proteção com rampas "passa cabos", com a devida identificação e conforme normas de segurança vigentes, visando a segurança de todos durante o Evento e conforme orientação da contratante.

3.3.15.1. Nos locais em que houver a presença de piso elevado ou tablado, os fios/cabos deverão passar por baixo destes com a devida organização e segurança.

3.3.16. **A Contratada deverá disponibilizar todo material, equipamentos e mão de obra para execução, montagem, instalação, manutenção, armazenamento e desmontagem, que se fizerem necessários.**

3.4. A contratada deverá fornecer acesso via aparelhos celulares/smartphones - por meio de aplicativo ou site - às imagens de todas as câmeras ao gestor e àqueles que este indicar ao longo do contrato.

3.4.1. A contratada deverá fornecer relatório contendo as informações do item 6 da tabela 1 do subitem 3.3.2- contagem facial - referente aos dados do dia anterior, todas as manhãs (até as 9:00h), a partir da data de instalação do item.

3.4.2. A empresa contratada deverá fornecer internet via fibra óptica de no mínimo 100MB de banda para download e 50MB de upload, para atender a todo o serviço, objeto do presente Termo de Referência. Na impossibilidade técnica de ter provedor por fibra óptica, poderá a contratada recorrer de outros meios disponíveis no mercado, desde que contenha uma boa performance de conexões de internet.

3.4.3. A prestação de serviços deverá ser realizada por empresa especializada, com todos os equipamentos necessários para captação, transmissão, recepção, gravação, monitoramento e processamento de imagens de vídeo com sistema informatizado de gerenciamento, armazenamento e consulta.

#### **4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROCESSO E HABILITAÇÃO**

4.1. Poderão participar do presente processo de contratação quaisquer empresas interessadas, cujo ramo de atividade guarde pertinência e compatibilidade com o objeto pretendido e deverá apresentar:

4.1.1. Inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

4.1.2. Prova de regularidade para com a fazenda federal, mediante certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e da dívida ativa da união, que abranja inclusive a regularidade relativa às contribuições previdenciárias e sociais.

4.1.3. Prova de regularidade para com a fazenda estadual de Goiás, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais.

4.1.4. Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS, através da apresentação do certificado de regularidade do FGTS – CRF.

4.1.5. Prova de regularidade com a Justiça do Trabalho – CNDT.

4.1.6. Prova de regularidade para com a fazenda municipal do tomador ou da sede do fornecedor, mediante certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, no caso de obras e serviços.

4.2. Admitir-se-á como válida a certidão positiva com efeito de negativa.

4.3. Os participantes deverão fornecer todas as informações, mesmo que não solicitadas no Termo de Referência, relativas ao produto ou serviço oferecido, como, por exemplo, manuais técnicos, rede credenciada de manutenção ou garantia, manual de instalação, características especiais de funcionamento ou prestação do serviço, etc.

4.4. As empresas interessadas em participar da presente contratação deverão fornecer o objeto a que se refere este Termo de Referência de acordo estritamente com as especificações aqui descritas, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição do mesmo quando constatado no seu recebimento não estar em conformidade com as referidas especificações.

4.5. Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

4.6. **Não será admitido neste processo a participação de fornecedor/prestador de serviços que se relacionem com dirigentes que detenham poder decisório na OVG, bem como com os elencados no Art. 08-C da Lei 15.503/2005, estando a proponente de acordo com os termos do presente Termo de Referência, no encaminhamento da proposta comercial.**

4.7. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.7.1. A qualificação técnica dependerá da apresentação do seguinte documento:

4.7.1.1. Atestado ou Certidão expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove já haver a empresa participante executado contrato com característica semelhante ao objeto da contratação à pessoa jurídica declarante.

4.7.1.2. Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, conforme artigo 5º, da Lei nº 15.985/2007, do Governo do Estado de Goiás.

4.7.1.3.1. No caso da empresa não ser registrada ou inscrito no CREA de Goiás, deverá ser providenciado o respectivo visto deste órgão regional, após a assinatura do contrato e antes da execução dos serviços.

4.7.1.3. Certificado de Registro junto à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás (vigente), conforme determina a Lei Estadual 15.985/2007, em seu artigo 3º.

#### 4.8. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

4.8.1. É expressamente vedada a subcontratação do objeto deste Contrato, sob pena de rescisão contratual.

#### 4.9. **DA VISITA TÉCNICA OPCIONAL:**

4.10. A visita técnica aos locais dos serviços previstos será opcional e não constituirá condição básica obrigatória para apresentação de propostas por parte das empresas interessadas. No entanto, a visita técnica visa o conhecimento das facilidades, dificuldades e recursos existentes, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços e quaisquer outras informações adicionais necessárias. Caso a empresa opte por não fazer a visita técnica, não será admitido qualquer questionamento posterior sobre as instalações do local.

4.10.1. As Empresas interessadas poderão realizar vistoria nos locais e instalações da prestação dos serviços, de forma a obterem pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a sua execução, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

4.10.2. A Empresa que realizar a vistoria deverá apresentar uma Declaração, juntamente com os documentos de habilitação, de que a Empresa vistoriou, por intermédio de seu Representante Legal, os locais e instalações da prestação dos serviços, tendo então pleno conhecimento das condições e eventuais dificuldades para a execução dos mesmos, bem como de todas as informações necessárias à formulação da sua proposta de preços.

4.10.3. A vistoria deve ser agendada e realizada em dias úteis, das 08h às 11h30min e das 14h às 17h30min, por meio do telefone (62) 3914-6615/6616, junto à Gerência Administrativa, devendo ser realizada até 01 (um) dia útil antes da data final da cotação.

4.10.4. A realização da vistoria não é condição para a participação da seleção. No entanto, os fornecedores devem estar cientes de que, após apresentação das propostas e dos demais documentos, não serão admitidos, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

4.10.5. A empresa não poderá, em hipótese alguma, aumentar os preços ou as condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e informações sobre as condições locais existentes, ou ainda, de qualquer falha de obtenção de dados.

### 5. **DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

5.1. As propostas serão analisadas quanto ao cumprimento dos seguintes requisitos e deverão conter:

5.1.1. Razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, inclusive eletrônico (e-mail);

5.1.2. Apresentar a descrição detalhada dos serviços, com correspondente valor unitário pela Sede e por cada Unidade da OVG onde o serviço será prestado e valor total (mensal e anual);

5.1.3. As propostas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da entrega na Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS.

5.1.4. Indicar a marca/fabricante do objeto ofertado.

5.1.5. Os serviços deverão ser orçados com valores fixos para o período de vigência da contratação, apresentando preços correntes de mercado, sem quaisquer acréscimos de custos financeiros e deduzidos os descontos eventualmente concedidos.

5.1.6. A proposta deverá ser apresentada em língua portuguesa e moeda nacional, com somente duas casas decimais após a vírgula.

5.2. Os preços apresentados nas propostas devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro, transporte, equipamento, materiais, internet, mão de obra, instalação e desinstalação/reinstalação, bem como a entrega e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Termo de Referência.

5.3. A OVG poderá em despacho fundamentado desclassificar propostas que apresentarem valores inexecutáveis.

## **6. DO TIPO DO JULGAMENTO**

6.1. Será contratada a empresa que oferecer o menor preço por global.

6.2. A contratação de forma global justifica-se pela padronização dos serviços prestados nos eventos. Além disso, trás a possibilidade de economia de escala, eficiência operacional, maior monitoramento e simplificação na gestão do contrato, minimizando os riscos de descumprimento das condições dispostas neste termo e tornando a contratação mais segura para esta Organização.

## **7. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

### **7.1. Dos Prazos, Instalação e Início da Operação:**

7.1.1. Após a assinatura do Contrato, a Contratada será notificada formalmente sobre o cronograma e as datas previstas para o início da operação do sistema de CFTV, conforme os períodos estimados nas Tabelas 1 e 2 do subitem 3.3.2 deste Termo.

7.1.2. A contagem e o faturamento das diárias iniciar-se-ão exclusivamente a partir do momento em que o sistema estiver integralmente instalado, testado e em pleno funcionamento operacional, mediante ateste da fiscalização.

7.1.3. A Contratada poderá antecipar as atividades de instalação e montagem da infraestrutura, desde que haja prévia anuência e coordenação com a Contratante, sem que esse período de preparação gere qualquer ônus ou faturamento antecipado para a OVG.

7.1.4. Entende-se por serviços de instalação: a montagem, fixação, ajustes, interligação de ativos, cabeamento, alimentação elétrica de todos os equipamentos, infraestrutura de rede, configuração de softwares, testes de carga, calibração, obras civis de pequeno porte (adequações necessárias) e a colocação em operação de todo o sistema até o seu recebimento definitivo.

7.1.5. Caso haja necessidade de remanejamento de equipamentos já instalados durante a execução dos eventos, a Contratada deverá realizá-lo sem custos adicionais para a Contratante, devendo prever tais custos de desinstalação e reinstalação em sua proposta comercial.

7.1.6. A Contratada declara prévia ciência de que o evento Centro de Apoio ao Romeiro (CAR Trindade) realizar-se-á na Rodovia dos Romeiros, no município de Trindade - GO. Portanto, o valor global da proposta comercial deverá obrigatoriamente abranger todos os custos diretos e indiretos com deslocamento, transporte de pessoal, frete de equipamentos, hospedagem, alimentação e demais despesas logísticas, não sendo admitido qualquer pleito de aporte financeiro complementar ou custos adicionais durante a execução contratual.

### **7.2. Da Operação, Monitoramento e Manutenção:**

7.2.1. A Contratada deverá dispor de Central de Monitoramento própria e informatizada, operada por pessoal especializado e qualificado, com capacidade para receber, processar e registrar os dados e imagens gerados pelo sistema de CFTV.

7.2.2. Em caso de ocorrências nas áreas monitoradas, a Central deverá identificar com precisão o local/setor violado e adotar, em caráter de urgência, os protocolos de segurança definidos pela Contratante, acionando os contatos autorizados e/ou os órgãos de segurança pública competentes.

7.2.3. Os serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos e softwares que compõem o sistema de monitoramento serão de inteira responsabilidade da Contratada, sem qualquer ônus financeiro adicional para a OVG.

7.2.4. A abertura de chamados técnicos para correção de defeitos ou instabilidades no sistema será realizada pela Contratante preferencialmente por telefone ou e-mail, conforme a conveniência e a urgência do momento.

7.2.5. A Contratada executará os reparos e substituições mediante agendamento prévio com a fiscalização do evento, observando os horários disponíveis, as normas de segurança do local e mantendo seus funcionários devidamente uniformizados e identificados por crachá.

### **7.3. Das Obrigações Técnicas, de Segurança e Logística:**

7.3.1. A Contratada deverá prestar assistência técnica permanente e fornecer treinamento básico aos usuários indicados pela OVG para a correta operação local das imagens, visando mitigar erros operacionais.

7.3.2. A execução dos serviços deverá obedecer rigorosamente às normas técnicas da ABNT aplicáveis, às diretrizes dos fabricantes dos equipamentos e ao *Manual de Saúde e Segurança do Trabalho para Prestadores de Serviços e Empresas Contratadas da OVG*.

7.3.3. É obrigação da Contratada fornecer e exigir de seus empregados o uso dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) recomendados pela legislação trabalhista e normas regulamentadoras (NRs) vigentes.

7.3.4. Caberá à Contratada o fornecimento e a gestão do link de internet em fibra óptica dedicada para o tráfego de dados e imagens, competindo à Contratante apenas a liberação de acesso físico aos locais de instalação.

7.3.5. Todo o processo de transporte, carga, descarga e logística dos materiais e equipamentos até os locais dos eventos correrá por conta e risco exclusivos da Contratada.

#### 7.4. **Da Qualidade, Recebimento e Responsabilidades:**

7.4.1. Todos os materiais, insumos e equipamentos fornecidos sob o regime de comodato deverão ser novos ou seminovos, de primeira qualidade, em perfeitas condições estéticas e de funcionamento, livres de avarias físicas ou mecânicas, sob pena de rejeição.

7.4.2. O recebimento provisório para início de operação não implica aceitação definitiva do objeto. A Contratante poderá recusar, a qualquer tempo, equipamentos que apresentem defeitos, vícios ocultos, alterações ou características discrepantes das exigidas neste Termo de Referência.

7.4.3. Constatada qualquer inconformidade, vício ou defeito nos equipamentos, a Contratada será notificada para sanar o problema ou substituir o item, em sua totalidade ou parcialmente, no prazo máximo de 02 (dois) dias, correndo todas as despesas por sua conta.

7.4.4. Caso a Contratada entregue quantitativo de equipamentos inferior ao solicitado pela fiscalização para o evento, deverá complementar o escopo no prazo improrrogável de 02 (dois) dias.

7.4.5. A recusa injustificada em entregar o objeto no prazo, local ou quantitativo estipulados caracterizará inadimplemento contratual, sujeitando a Contratada às sanções e penalidades administrativas previstas no Contrato e na legislação vigente.

7.4.6. A fiscalização e o acompanhamento de todas as etapas de execução dos serviços serão realizados por representante formalmente designado pela OVG.

7.4.7. A OVG exime-se de qualquer responsabilidade por danos materiais provocados por terceiros, ações de vandalismo, furtos, roubos ou sinistros decorrentes de agentes da natureza (raios, chuvas e inundações) nas áreas monitoradas, exceto se comprovada a ocorrência de negligência, imperícia ou imprudência de sua parte.

#### 7.5. **Do Faturamento:**

7.5.1. As Notas Fiscais/Faturas deverão ser emitidas pela Contratada ao final de cada mês, correspondendo estritamente aos serviços e diárias efetivamente executados e atestados pela fiscalização da OVG no período.

## 8. **DO PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido e atestado pelo Gestor indicado pela OVG.

8.1.1. O cálculo das diárias será apurado de acordo com os itens utilizados no mês de competência do faturamento.

8.2. O pagamento será efetuado, através de transferência em conta corrente, devendo, portanto, os participantes informar banco, agência e nº de conta em sua proposta.

8.2.1. A conta bancária deverá ser de titularidade da Contratada.

8.2.2. Deverá acompanhar as notas fiscais a regularidade fiscal e trabalhista exigidas para a contratação.

8.3. Os documentos que apresentarem incorreção, serão devolvidos à Contratada para regularização, reiniciando-se novos prazos para pagamentos, a contar da reapresentação devidamente corrigida.

8.4. Caso o recurso financeiro seja do Contrato de Gestão, deverá constar nas notas fiscais a seguinte anotação: **CONTRATO DE GESTÃO Nº. 001/2011-SEAD.**

8.4.1. As notas fiscais deverão destacar as retenções de impostos conforme os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.5. As empresas optantes do Simples Nacional deverão apresentar declaração informando em qual Anexo está enquadrado. E em caso de desenquadramento, a empresa deve informar ao gestor do contrato antes da emissão da nota fiscal subsequente ao desenquadramento, para a correta retenção de impostos.

8.6. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos, importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

8.7. Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

8.7.1. O Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas no contrato ou ordem de compras.

8.7.2. Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

8.8. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

8.9. Somente serão pagos os serviços devidamente executados.

## **9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Todos os encargos decorrentes da execução do ajuste, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias assim como despesas com transporte distribuição e quaisquer outras que incidam sobre a contratação, serão de exclusiva responsabilidade da contratada.

9.2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela OVG no que referir-se ao objeto, atendendo prontamente a quaisquer reclamações.

9.3. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas, sem ônus para a OVG, caso verifique que os mesmos não atendem as especificações deste Termo.

9.4. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal responsável, qualquer motivo que impossibilite a entrega do objeto, nas condições pactuadas.

9.5. Refazer, sem custo para a OVG, todo e qualquer procedimento, se verificada incorreção e constatado que o erro é da responsabilidade da contratada.

9.6. A Contratada deve retirar todo o material existente, entulho ou quaisquer materiais remanescentes do trabalho executado. Os locais deverão ser entregues em perfeitas condições e higiene e limpeza, bem como acompanhar os padrões estéticos da Contratante.

9.7. Todos os custos de instalação, bem como todos os equipamentos, materiais e infraestrutura necessária deverão ser fornecidos pela Contratada. Eventuais exceções, para utilização de infraestrutura existente nos endereços, deverão ser analisadas e aprovadas pela Contratante.

9.8. Será de inteira responsabilidade da Contratada a guarda e a manutenção de equipamentos e/ou materiais de sua propriedade, que sejam colocados para uso durante a execução dos serviços.

9.9. Os custos da Manutenção Técnica Preventiva e Corretiva são de responsabilidade da Contratada, durante toda a vigência do contrato, mesmo para os equipamentos de propriedade do Contratante disponibilizados para a prestação dos serviços.

9.9.1. A Manutenção Técnica Preventiva contempla os serviços efetuados para manter os equipamentos funcionando em condições normais, tendo como objetivo diminuir as possibilidades de paralisações, compreendendo: manutenção do bom estado de conservação, substituição ou reparo de pequenos componentes que comprometam o bom funcionamento, modificações necessárias com objetivo de atualização dos aparelhos, limpeza, regulagem, inspeção, calibragem e simulação de testes mecânicos e eletroeletrônicos em todo sistema interno e externo, entre outras ações que garantam que o conjunto dos equipamentos esteja em permanente condição de operação.

9.9.2. A Manutenção Técnica Corretiva contempla os serviços de reparo com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos identificados por meio de diagnóstico, bem como da correção de anormalidades, da realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento e também na substituição do equipamento sem que haja prejuízo ao funcionamento do sistema.

9.10. Caberá à Contratada manter o sistema em perfeitas condições de uso durante todo o período das diárias estimadas, comprometendo-se a reparar ou substituir, se for o caso, os acessórios ou componente que apresentarem falhas e que não caracterizarem perda das funções básicas do sistema, inclusive no que diz respeito aos equipamentos de propriedade do Contratante.

9.11. Neste caso, as falhas constatadas deverão ser sanadas de imediato, observado os prazos neste Termo de Referência.

9.12. Na ocorrência de falhas que resultarem em perdas das funções básicas, a Contratada deverá obrigatoriamente providenciar, de imediato, o restabelecimento do sistema, inclusive, em horários noturnos e aos sábados, domingos e feriados.

9.13. A identificação da falha no sistema pode ocorrer tanto pela Contratada quanto pelo Contratante. A identificação da falha pelo Contratante fica estabelecida pelo envio de e-mail à Contratada. A Contratada deverá possuir e-mail específico para atender a tais solicitações, sendo de sua responsabilidade mantê-lo em condições técnicas de receber mensagens eventualmente enviadas.

9.14. A Contratada deverá instalar, quando necessária, a substituição de materiais do sistema de vídeo monitoramento de segurança, equipamentos de primeira linha de fabricação, de acordo com as especificações atuais, nunca inferiores.

9.15. Todos os softwares e aplicativos utilizados nos sistemas devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciados pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

9.16. A Contratada deverá comunicar ao Gestor do Contrato todas as ocorrências nos equipamentos instalados, que possam comprometer, ou não, os serviços.

9.17. Sem prejuízo das penalidades previstas, na impossibilidade do restabelecimento imediato das funções básicas do sistema, a Contratada deverá garantir as condições de segurança do patrimônio do Contratante por meio de ações estabelecidas nos procedimentos, rotinas de trabalho e planos de contingência.

9.18. A Contratada deverá manter em sigilo, sob penalidades da lei, dados e informações de propriedade do Contratante, a menos que expressamente autorizada a divulgação.

9.19. A Contratada deverá oferecer à Contratante garantia de, no mínimo, 60 (sessenta) dias para armazenamento de imagens captadas através das câmeras de todas as localidades descritas neste Termo.

9.20. Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição.

9.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento do objeto do Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier direta ou indiretamente, causar ou provocar à Contratante e/ou à terceiros.

## **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1. Dar conhecimento à contratada de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

10.2. Verificar se os produtos entregues pela contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência.

10.3. Notificar à contratada, formalmente, caso os materiais estejam em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência para que essa proceda às correções necessárias.

## **11. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

11.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da última assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com o Regulamento de Compras desta Organização, através de assinatura de Termo Aditivo, mediante comprovação da vantajosidade econômica para a OVG, devendo o mesmo ser regulamente publicado em seu site.

11.2. Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão, fica resguardado o direito a rescisão unilateral por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da CONTRATADA, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

11.2.1. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA ou por outro indicador que venha substituí-lo.

## **12. DA GARANTIA**

12.1. A contratada deverá fornecer garantia legal dos serviços prestados e das peças que venham a ser fornecidas.

### **13. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 13.1. A empresa declarada “provisoriamente” vencedora da cotação ou o contratado poderá ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 13.1.1. dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
  - 13.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 13.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - 13.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a cotação ou a execução do contrato;
  - 13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da cotação.
- 13.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no regulamento as seguintes sanções:
- 13.2.1. advertência;
  - 13.2.2. multa;
  - 13.2.3. impedimento/suspensão de contratar com a Organização, pelo período de até 02 (dois) anos.
- 13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
  - 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
  - 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
  - 13.3.4. os danos que dela provierem para a Organização.
- 13.4. A sanção prevista no caso de inexecução parcial será calculada na forma do edital ou do contrato e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 13.5. A sanção prevista no caso de inexecução total será calculada na forma do subitem 13.4 e impedirá a pessoa física/jurídica de contratar com a Organização pelo período de até 02 (dois) anos.
- 13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Organização ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada administrativa ou judicialmente.
- 13.7. As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.
- 13.8. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Organização.
- 13.9. Na aplicação das sanções previstas no subitem 13.2., será facultada a apresentação da defesa do interessado no prazo de até 05 (cinco) dias, contados a partir de sua ciência.
- 13.10. É admitida a reabilitação do contratado, sendo exigidos, cumulativamente:
- 13.10.1. reparação integral do dano causado a Organização;
  - 13.10.2. pagamento da multa;
  - 13.10.3. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
  - 13.10.4. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.
- 13.11. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar sua rescisão unilateral por parte da OVG, com as consequências descritas nas cláusulas contratuais e legislação pertinente.

### **14. DA IMPUGNAÇÃO E DO RECURSO ADMINISTRATIVO**

- 14.1. O procedimento de aquisição de bens, serviços, locações, importações e alienações é passível de impugnação por irregularidade na aplicação do Regulamento, ou solicitação de esclarecimentos, devendo o pedido ser

encaminhado via e-mail ao setor de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços - GAPS até 48 (quarenta e oito) horas antes do encerramento do prazo para apresentação das propostas.

14.1.1. A resposta à impugnação ou pedido de esclarecimento será encaminhada via e-mail ao interessado.

14.2. O fornecedor ou prestador de serviço que não concordar com o resultado da habilitação/inabilitação nos processos com valores superiores a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais); e/ou do julgamento das propostas em todos os casos, terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da comunicação da respectiva decisão para a propositura do recurso.

14.2.1. Caso o recurso seja em desfavor de outrem, fica a outra parte intimada, a partir da comunicação do recurso, para apresentar contrarrazões em igual número de dias, sendo-lhe assegurada vista dos autos, mediante solicitação formulada por e-mail ao setor de Aquisições da OVG.

14.3. O recurso será proposto por e-mail, disponibilizado e dirigido ao setor de Aquisições da OVG para proferir decisão, e, se necessário, será encaminhado ao departamento solicitante em se tratando de questões técnicas e, em se tratando de questões jurídicas, ao setor departamento Jurídico, para emissão de parecer, sujeito à anuência da Diretoria Geral e Diretoria Administrativa e Financeira.

14.4. Os recursos deverão ser acompanhados, sob pena de não conhecimento, do contrato social da empresa participante e ou documentos pessoais (RG e CPF) em se tratando de pessoa física e, no caso de procurador, procuração com poderes específicos. Não será aceito documento apócrifo.

14.5. Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, salvo quando, por sua relevância, a Diretoria Geral entender conveniente a suspensão do Processo.

## **15. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

15.1. A gestão/fiscalização do Contrato ficará a cargo do setor solicitante da contratação ou a quem a Diretoria indicar, conforme descrito no item 16 do Regulamento para Aquisições da OVG.

## **16. DO SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018**

16.1. A CONTRATANTE / CONTRATADA, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

16.2. A CONTRATANTE e CONTRATADA se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

16.3. As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto do Contrato, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares.

16.4. A CONTRATANTE e a CONTRATADA se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes.

16.5. A OVG não será, em qualquer hipótese, responsabilizada pelo uso indevido por parte da CONTRATADA e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados.

16.6. A CONTRATADA não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços à OVG, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros

16.7. A OVG NÃO IRÁ COMPARTILHAR NENHUM DADO DAS PESSOAS NATURAIS, SALVO AS HIPÓTESES EXPRESSAS DA LEI Nº 13.709/2018, QUE PERMITEM O COMPARTILHAMENTO SEM CONSENTIMENTO DO TITULAR.

16.8. O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas no presente item, deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do contrato.

16.9. Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção da OVG, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

- 16.10. Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:
- 16.10.1. Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;
  - 16.10.2. Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;
  - 16.10.3. Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos na Lei; ou
  - 16.10.4. Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

## 17. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 17.1. O presente processo não importa necessariamente em contratação, podendo a OVG revogá-lo, no todo ou em parte, por razões de interesse privado, mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no site para conhecimento dos participantes. A OVG poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 17.2. O fornecedor/prestador de serviço é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na sua imediata desclassificação, ou caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de compra/serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 17.3. É facultado à OVG, em qualquer fase da contratação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 17.4. Os fornecedores/prestadores de serviços intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS, sob pena de desclassificação.
- 17.5. As normas que disciplinam este Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da OVG, a finalidade e a segurança da contratação.
- 17.6. A documentação apresentada pelos participantes fará parte do processo e não será devolvida ao proponente.
- 17.7. Caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações pactuadas, a OVG poderá convocar o segundo colocado na ordem de classificação da cotação, caso o valor esteja dentro do “preço de referência” e entendendo ser vantajoso para a organização.
- 17.8. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, nos bens e nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.
- 17.9. Os casos omissos neste Termo serão resolvidos pelas Diretorias Geral e Administrativo/Financeira, a qual a Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS está subordinada.
- 17.10. A OVG poderá adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente.
- 17.11. O vencedor da cotação só será declarado após Despacho favorável da Gerência de Controle Interno e Parecer favorável da Assessoria Jurídica.
- 17.12. PARA ASSINATURA DO CONTRATO E/OU ORDEM DE COMPRAS, A EMPRESA (REPRESENTANTE LEGAL RESPONSÁVEL) DEVERÁ POSSUIR ASSINATURA DIGITAL/ELETRÔNICA, PREFERENCIALMENTE, CADASTRO NO SEI GOIÁS – SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES DO ESTADO DE GOIÁS.
- 17.12.1. O CADASTRO NO SEI (GOIÁS) PODERÁ SER REALIZADO ATRAVÉS DO LINK - [https://sei.goias.gov.br/como\\_se\\_cadastrar-externo.php](https://sei.goias.gov.br/como_se_cadastrar-externo.php).
- 17.13. A Gerência de Aquisição de Bens, Produtos e Serviços – GAPS atenderá aos interessados no horário comercial, de segunda a sexta feira, exceto feriados, por meio do telefone: 3201-9496.





Documento assinado eletronicamente por **MARIA BERNADETE SOUZA NAPOLI DE SIQUEIRA, Gerente**, em 19/06/2026, às 11:56, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **92048348** e o código CRC **D2A0BBAA**.

GERÊNCIA DE PROGRAMAÇÃO DE COMPRAS

RUA T-14 249, S/C - Bairro SETOR BUENO - GOIÂNIA - GO - CEP 74230-130 - (62)3201-9487.



Referência: Processo nº 202600058003052



SEI 92048348